



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde
Gabinete

OFÍCIO CIRCULAR Nº 30/2022/SCTIE/GAB/SCTIE/MS

Brasília, 20 de maio de 2022.

Às Associações Representativas das Redes de Farmácias e Drogarias
Às Farmácias e Drogarias Credenciadas no Aqui Tem Farmácia Popular
Ao Conselho Federal de Farmácia

Assunto: Prazo da duração das flexibilizações das regras atinentes ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), considerando a Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, que declara "o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020".

Em caso de resposta, fazer referência ao processo nº 25000.067470/2022-06.

Senhor (a),

1. É consabido que, em 22 de abril de 2022, o Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, que "Declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020", com *vacatio legis* de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, isto é, entrará em vigor em 22 de maio de 2022.
2. Nesse sentido, com vistas a conceder um período de transição comedida, em benefício dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), serão mantidas as flexibilizações, **pelo prazo de 102 (cento e dois) dias**, a contar da entrada em vigor da portaria que declara o encerramento da ESPIN, ou seja, **até 31 de agosto de 2022**.
3. **Confira-se as flexibilizações:**
 - a) Alterar a periodicidade entre as dispensações, definida no item 8 do "Manual de Orientações às Farmácias e Drogarias Credenciadas no Aqui Tem Farmácia Popular (referenciado no artigo 24 caput, do Anexo LXXVII da PRC nº 5/2017), ampliando o prazo para até 90 (noventa) dias, em relação a todos os princípios ativos e às fraldas. Em consequência, amplia-se a quantidade dos itens a serem dispensados, observando-se a apresentação dos medicamentos;
 - b) Autorizar o uso de instrumento particular de procuração simples, sem a necessidade do reconhecimento de firma em cartório exigido pelo inciso III do artigo 25 do Anexo LXXVII da PRC nº 5/2017, com poderes para aquisição de medicamentos e/ou correlatos junto ao PFPB, acompanhada da apresentação do documento oficial com foto e CPF do representante legal e do paciente; e
 - c) Flexibilizar o disposto no artigo 23 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017, a fim de que, para fins de comercialização e dispensação de medicamentos e/ou correlatos no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), as prescrições, laudos ou atestados médicos tenham validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de sua emissão.
4. **Por fim, durante esse período de transição, para evitar prejuízos aos usuários dos serviços, solicita-se que os estabelecimentos de saúde orientem os pacientes sobre as exigências que deverão ser observadas após a data de 31 de agosto de 2022.**
5. Sem mais, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

SANDRA DE CASTRO BARROS
Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Sandra de Castro Barros, Secretário(a) de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde**, em 20/05/2022, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027036772** e o código CRC **5F9C2587**.

